

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Responsável: **Adílio Gregório Pereira**, Advogado – OAB/SP 292.948, Corretor de Imóveis CRECI/SP 65.564-F, fone: (19)9-9631-1050 / (19)9-9702-1050.

Site: **www.galeriapereira.com.br** E-mail: **contato@galeriapereira.com.br**

Recebimento de Propostas de CONCORRÊNCIA PÚBLICA: No dia **25/02/2025 até às 11h00min** (onze horas), impreterivelmente (horário de Brasília).

1 – As propostas deverão ser encaminhadas diretamente ao Corretor nomeado, no período supra indicado, através do e-mail **contato@galeriapereira.com.br**, sob pena de não serem conhecidas. Não haverá encerramento presencial.

2 – Após o encerramento do prazo de recebimento de propostas, o Corretor nomeado irá apresentar aos autos todas as PROPOSTAS RECEBIDAS, bem como, um “MAPA DE CLASSIFICAÇÃO”, indicando a ordem de recebimento das propostas, qualificação dos licitantes, valores, forma de pagamento e eventuais observações, apresentando-as ao juízo para “homologação” da “melhor proposta”, ficando dispensada a apresentação deste na ausência de propostas, prosseguindo-se subsidiariamente com relação ao prazo suplementar (Venda Direta).

3 – VENDA DIRETA: Caso o bem não receba proposta válida na “CONCORRÊNCIA PÚBLICA”, será imediatamente alienado ao primeiro licitante que formular proposta de arrematação que atenda às condições fixadas pelo edital de alienação (valor mínimo e quantidade de parcelas), ou seja, venda na modalidade de “VENDA DIRETA”, sendo que as propostas de arrematação deverão ser apresentadas através do e-mail **contato@galeriapereira.com.br**.

Prazo máximo concedido ao Corretor: 26/05/2025.

3.1 A homologação de proposta de arrematação recebida na fase de “Venda Direta” não está condicionada ao término do prazo máximo de atuação concedido ao Corretor Judicial.

4 – VALOR MÍNIMO: 75% (setenta e cinco por cento) do valor da avaliação.

5 – DA COMISSÃO: O proponente (adquirente) deverá pagar ao Sr. Adílio Gregório Pereira, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço da alienação (arrematação).

- a) A comissão devida não integra (não está inclusa) o valor da proposta, e não será devolvida ao proponente (adquirente) em nenhuma hipótese, salvo se a alienação (arrematação) for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do proponente (adquirente), deduzidas as despesas incorridas.
- b) Nos casos em que o Sr. Adílio Gregório Pereira for nomeado como depositário de bens móveis, será devido em seu favor o equivalente a 2% (dois por cento) do valor da última avaliação do bem, a ser pago pelo proponente (adquirente), a título de custeio com as despesas com a remoção, guarda e conservação do respectivo bem.
- c) A comissão devida ao corretor **deverá ser recolhida** pelo proponente no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias após a homologação da proposta, **em conta à disposição do Juízo nos autos, em guia separada.**

6 – DAS PROPOSTAS IDÊNTICAS: Ocorrendo propostas de idêntico valor, observar-se-á a seguinte **ordem** **de** **preferência**:

- a) o pagamento à vista;
- b) a proposta com menor número de parcelas.

OBS.1): havendo propostas idênticas, a que tiver sido recebida em primeiro lugar.

7 - FORMAS DE PAGAMENTO:

- a) À VISTA, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias a contar da intimação da homologação da proposta vencedora.
- b) A PRAZO, apenas no caso de IMÓVEIS, com 25% (vinte e cinco por cento) de entrada e o restante em até 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas monetariamente, pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, na data do efetivo pagamento, sempre por meio de depósito judicial.

- Em caso de não pagamento ou atraso superior a **05 (cinco) dias** de qualquer das parcelas, a multa pela mora será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da venda e a execução do valor remanescente será dirigida ao patrimônio dos adquirentes, com responsabilidade solidária de seus sócios, no caso de pessoa jurídica, dispensando qualquer citação para tanto, eis por este

estarem plenamente cientes.

8 – DA ALIENAÇÃO: A alienação dos bens será formalizada por termo nos autos da execução, no qual o licitante deverá declarar: “estar ciente das regras da alienação por iniciativa particular, principalmente quanto aos embargos e sanções cíveis e criminais que lhe serão impostas se descumprir as obrigações assumidas; e declarar também a total veracidade das informações prestadas.”

9 – DA EVICÇÃO: 15 (quinze) dias após a apresentação da proposta, o proponente deverá dirigir-se ao cartório da respectiva Vara Judicial para acompanhamento da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, ciente de que após esse prazo poderá ocorrer à liberação do dinheiro depositado pelo arrematante aos credores, eventualmente ocorrendo evicção.

10 - A procedência e evicção de direitos dos bens vendidos em alienação judicial/leilão são de inteira e exclusiva responsabilidade dos arrematantes/proprietários/União. O corretor é um mero mandatário, ficando, assim, eximido de eventuais responsabilidades por vícios ou defeitos nos bens alienados (ocultos ou não), como também por indenizações, trocas, consertos, compensações financeiras de qualquer hipótese ou natureza, portanto, qualquer dificuldade quanto a: obter/localizar o bem móvel, registrar a carta de arrematação/alienação, localizar o bem, imitir-se na posse, deverá ser imediatamente comunicada ao juízo responsável para as providências cabíveis.

11 – DOS DÉBITOS CONDOMINIAIS: Nos termos dos artigos 1.430 do Código Civil e 908, § 1º do Código de Processo Civil, o arrematante não responde pelos débitos condominiais vencidos antes da arrematação.

12 - DA PROPOSTA CONDICIONAL: As propostas que não atingirem o valor mínimo de venda poderão ser recebidas “condicionalmente”, ficando sujeitos a posterior apreciação do Juízo natural responsável pela execução e reitor do processo.

IMPORTANTÍSSIMO:

O licitante que formular proposta condicional, se declara ciente e de acordo, que o recebimento da referida proposta, não implicará em imediata homologação, logo, proposta posterior que atenda às condições mínimas do edital, poderá ser imediatamente acolhida pelo juízo, sem a possibilidade de complementação da proposta condicional pelo licitante.

13 - Será expedida carta de alienação, se imóvel, para registro imobiliário, nos termos do § 2º do art. 880 do CPC/2015.

CONDIÇÕES GERAIS:

DA ADJUDICAÇÃO – Poderá o exequente também ADJUDICAR ou ARREMATAR os bens, em igualdade de condições com outros interessados, prevalecendo o maior lance, nos termos do art. 892, parágrafo primeiro do CPC/2015, c/c art. 769 da CLT). Os pedidos de arrematação e adjudicação serão apreciados pelo Juiz que, aceitando, determinará a lavratura do auto. Os referidos pedidos poderão ser indeferidos em caso de fraude ou lance vil, este avaliado pelo Juiz(a) no momento da alienação, considerando as condições e peculiaridades dos bens alienados.

- A partir da publicação deste Edital, na hipótese de adjudicação do(s) bem(s) pelo exequente, este ficará responsável pela integralidade da comissão devida ao senhor corretor, Adílio Gregório Pereira.

DA REMIÇÃO DA EXECUÇÃO – Se o(a) executado(a) pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), na forma do artigo 826, do Novo Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o recebimento de propostas, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução. Neste caso, deverá o(a) executado(a) pagar a importância atualizada da dívida, referente à integralidade do *quantum debeatur*, tais como juros, custas, honorários advocatícios e a pagar a integralidade dos honorários do Sr. Adílio Gregório Pereira, no valor de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor da avaliação do imóvel.

DO(S) IMÓVEL(IS) - O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m), em caráter “AD CORPUS”, ou seja, medidas meramente enunciativas. Em nenhuma hipótese a arrematação abrangerá bens móveis que se encontram no interior e nas dependências do imóvel. A descrição detalhada e as fotos do(s) imóvel(is) a ser(em) alienado(s) estão disponíveis no www.galeriapereira.com.br (as fotos disponíveis no referido site são meramente ilustrativas/exemplificativas).

DA VISITAÇÃO - Constitui ônus dos interessados examinar o(s) imóvel(is) a ser(em) alienados(s), podendo valer-se de pesquisa junto ao Registro de Imóveis e a Prefeitura.



DOS EMBARGOS À ALIENAÇÃO (ARREMATACÃO) – O prazo para eventuais questionamentos à arrematação passará a fluir da data da alienação, independente de nova notificação. Assinado o Auto, a alienação é considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos à Alienação (arrematação). A alienação (arrematação) poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903 § 1º, do Código de Processo Civil.

ÔNUS: Aos interessados em arrematar bens imóveis, fica esclarecido que os créditos relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim, os relativos a taxas pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria e multas, subrogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente, já que a arrematação de bem através de alienação judicial, é considerada como aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário do bem (aplicação do artigo 130, parágrafo único, do CTN).

IMPORTANTE:

- a) A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações / intimações pessoais dos respectivos patronos, executados, coproprietários, cônjuges e credores com penhora anterior.
- b) Qualquer inconsistência das informações poderá ser sanada até a assinatura do auto. Reservamo-nos o direito à correção de possíveis erros de digitação, e demais inconsistências das informações apresentadas até a assinatura do auto.
- c) As fotos do site www.galeriapereira.com.br são meramente exemplificativas.

BENS DISPONÍVEIS: VARA DO TRABALHO DE ITATIBA – SP.

LOTE 01: Nº PROCESSO: 0011539-20.2013.5.15.0145 – EXEQUENTE: MARIVALDO PEREIRA SANTOS; EXECUTADO: TIBA GESSO COMERCIO DE GESSO LTDA – ME +3. NUA PROPRIEDADE DE UMA CASA, na Rua Campos Salles, sob o nº.470, no perímetro urbano deste distrito, município e comarca de **Itatiba – SP**, medindo o respectivo terreno, 6,00m. de frente para a referida Rua, assim como nos fundos, por 18,50m. da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando do lado direito com Gentil Tescarollo, do esquerdo com Arnaldo Zanella e nos fundos com Jose Antonio Luppi. (Contribuinte nº.01.026.006.01). Cadastro Nacional de Matrícula (CNM) nº 119776.2.0024964-80. Imóvel matriculado sob nº 24.964 do RGI de Itatiba – SP. OBS: 1) Conforme Av.01/24.964 consta Imóvel cadastrado pelo contribuinte nº 01.026.006.01. 2) Conforme o Laudo de Reavaliação consta uma **casa** de três pavimentos, com um salão/garagem com piso de ardósia e um pequeno lavabo embaixo da escada; no primeiro pavimento têm um lavabo, cozinha, sala 3 ambientes com teto rebaixado de gesso e parte da iluminação através de claraboia, lavanderia e pequeno quintal, todos os cômodos com piso cerâmico; andar superior com 2 dormitórios, 1 banheiro e 1 suíte com banheiro e closet sem armários com varanda, imóvel com idade aparente de 35 anos e necessita de reparos simples, e possui padrão construtivo médio, a área do terreno possui a extensão de **111,00m² e 197,73m²** de área construída, imóvel localizado na **Rua Campos Salles, nº 470, Centro, em Itatiba - SP**. 3) Conforme documento encartado nos autos Id.996a752 consta imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Itatiba – SP sob o nº 41212-11-92-00584-0-0087-00000. ÔNUS: 1) Conforme R.03/24.964 consta USUFRUTO VITALÍCIO em favor de Gilberto Luppi e Maria Elisa Tescarollo Luppi (Conforme certidão de óbito encartada nos autos sob ID 34ff212, o Sr. Gilberto Luppi faleceu em 08/02/2013). 2) Conforme Av.04/24.964 consta CLÁUSULAS RESTRITIVAS E VITALÍCIAS de INALIENABILIDADE, INCOMUNICABILIDADE E IMPENHORABILIDADE. 3) Conforme Av.05/24.964 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 00105776020145150145 pela Vara de Itatiba – SP. 4) Conforme Av.06/24.964 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 00104579020155150077 pela Vara do Trabalho de Indaiatuba – SP. 5) Conforme Av.07/24.964 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 0011053820145150145 pela Vara do Trabalho de Itatiba – SP. 6) Conforme Av.09/24.964 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 00120440620165150145 pela Vara do Trabalho de Itatiba - SP. Reavaliado em 24/07/2024 em R\$ 274.440,42 (duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos). **Valor mínimo: 205.830,31** (duzentos e cinco mil oitocentos e trinta reais e trinta um centavos). Depositária: Rachel Luppi da Silva Franco.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITATIBA
ATOrd 0011539-20.2013.5.15.0145
AUTOR: MARIVALDO PEREIRA SANTOS
RÉU: TIBA GESSO COMERCIO DE GESSO LTDA - ME E OUTROS (3)

DESPACHO

Vistos, etc...

Faço publicar o Edital de Venda nos termos e condições abaixo:

Responsável: **Adílio Gregório Pereira**, Advogado – OAB/SP 292.948, Corretor de Imóveis CRECI/SP 65.564-F, fone: (19)9-9631-1050 / (19)9-9702-1050.

Site: www.galeriapereira.com.br.

E-mail: contato@galeriapereira.com.br

Recebimento de Propostas de CONCORRÊNCIA PÚBLICA: No dia 25/02/2025 até às 11h00min (onze horas), impreterivelmente (horário de Brasília).

1 – As propostas deverão ser encaminhadas diretamente ao Corretor nomeado, no período supra indicado, através do e-mail contato@galeriapereira.com.br, sob pena de não serem conhecidas. Não haverá encerramento presencial.

2 – Após o encerramento do prazo de recebimento de propostas, o Corretor nomeado irá apresentar aos autos todas as PROPOSTAS RECEBIDAS, bem como, um “MAPA DE CLASSIFICAÇÃO”, indicando a ordem de recebimento das propostas, qualificação dos licitantes, valores, forma de pagamento e eventuais observações, apresentando-as ao juízo para “homologação” da “melhor proposta”, ficando dispensada a apresentação deste na ausência de propostas, prosseguindo-se subsidiariamente com relação ao prazo suplementar (Venda Direta).

3 – VENDA DIRETA: Caso o bem não receba proposta válida na “CONCORRÊNCIA PÚBLICA”, será imediatamente alienado ao primeiro licitante que

formular proposta de arrematação que atenda às condições fixadas pelo edital de alienação (valor mínimo e quantidade de parcelas), ou seja, venda na modalidade de **"VENDA DIRETA"**, sendo que as propostas de arrematação deverão ser apresentadas através do e-mail contato@galeriapereira.com.br.

Prazo máximo concedido ao Corretor: 26/05/2025.

3.1 A homologação de proposta de arrematação recepcionada na fase de "Venda Direta" não está condicionada ao término do prazo máximo de atuação concedido ao Corretor Judicial.

4 – VALOR MÍNIMO: 75% (setenta e cinco por cento) do valor da avaliação.

5 – DA COMISSÃO: O proponente (adquirente) deverá pagar ao Sr. Adílio Gregório Pereira, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço da alienação (arrematação).

a) A comissão devida não integra (não está inclusa) o valor da proposta, e não será devolvida ao proponente (adquirente) em nenhuma hipótese, salvo se a alienação (arrematação) for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do proponente (adquirente), deduzidas as despesas incorridas.

b) Nos casos em que o Sr. Adílio Gregório Pereira for nomeado como depositário de bens móveis, será devido em seu favor o equivalente a 2% (dois por cento) do valor da última avaliação do bem, a ser pago pelo proponente (adquirente), a título de custeio com as despesas com a remoção, guarda e conservação do respectivo bem.

c) A comissão devida ao corretor **deverá ser recolhida** pelo proponente no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias após a homologação da proposta, **em conta à disposição do Juízo nos autos, em guia separada.**

6 – DAS PROPOSTAS IDÊNTICAS: Ocorrendo propostas de idêntico valor, observar-se-á a seguinte **ordem de preferência:**

a) o pagamento à vista;

b) a proposta com menor número de parcelas.

OBS.1): havendo propostas idênticas, a que tiver sido recebida em primeiro lugar.

7 - FORMAS DE PAGAMENTO:

a) À VISTA, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias a contar da intimação da homologação da proposta vencedora.

b) A PRAZO, apenas no caso de IMÓVEIS, com 25% (vinte e cinco por cento) de entrada e o restante em até 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas monetariamente, pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, na data do efetivo pagamento, sempre por meio de depósito judicial.

- Em caso de não pagamento ou atraso superior a **05 (cinco) dias** de qualquer das parcelas, a multa pela mora será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da venda e a execução do valor remanescente será dirigida ao patrimônio dos adquirentes, com responsabilidade solidária de seus sócios, no caso de pessoa jurídica, dispensando qualquer citação para tanto, eis por este estarem plenamente cientes.

8 – DA ALIENAÇÃO: A alienação dos bens será formalizada por termo nos autos da execução, no qual o licitante deverá declarar: “estar ciente das regras da alienação por iniciativa particular, principalmente quanto aos embargos e sanções cíveis e criminais que lhe serão impostas se descumprir as obrigações assumidas; e declarar também a total veracidade das informações prestadas.”

9 – DA EVICÇÃO: 15 (quinze) dias após a apresentação da proposta, o proponente deverá dirigir-se ao cartório da respectiva Vara Judicial para acompanhamento da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, ciente de que após esse prazo poderá ocorrer à liberação do dinheiro depositado pelo arrematante aos credores, eventualmente ocorrendo evicção.

10 - A procedência e evicção de direitos dos bens vendidos em alienação judicial/leilão são de inteira e exclusiva responsabilidade dos arrematantes /proprietários/União. O corretor é um mero mandatário, ficando, assim, eximido de eventuais responsabilidades por vícios ou defeitos nos bens alienados (ocultos ou não), como também por indenizações, trocas, consertos, compensações financeiras de qualquer hipótese ou natureza, portanto, qualquer dificuldade quanto a: obter /localizar o bem móvel, registrar a carta de arrematação/alienação, localizar o bem, imitir-se na posse, deverá ser imediatamente comunicada ao juízo responsável para as providências cabíveis.

11 – DOS DÉBITOS CONDOMINIAIS: Nos termos dos artigos 1.430 do Código Civil e 908, § 1º do Código de Processo Civil, o arrematante não responde pelos débitos condominiais vencidos antes da arrematação.

12 - DA PROPOSTA CONDICIONAL: As propostas que não atingirem o valor mínimo de

venda poderão ser recebidas “condicionalmente”, ficando sujeitos a posterior apreciação do Juízo natural responsável pela execução e reitor do processo.

IMPORTANTÍSSIMO:

O licitante que formular proposta condicional, se declara ciente e de acordo, que o recebimento da referida proposta, não implicará em imediata homologação, logo, proposta posterior que atenda às condições mínimas do edital, poderá ser imediatamente acolhida pelo juízo, sem a possibilidade de complementação da proposta condicional pelo licitante.

13 - Será expedida carta de alienação, se imóvel, para registro imobiliário, nos termos do § 2º do art. 880 do CPC/2015.

CONDIÇÕES GERAIS:

DA ADJUDICAÇÃO – Poderá o exequente também ADJUDICAR ou ARREMATAR os bens, em igualdade de condições com outros interessados, prevalecendo o maior lance, nos termos do art. 892, parágrafo primeiro do CPC/2015, c /c art. 769 da CLT). Os pedidos de arrematação e adjudicação serão apreciados pelo Juiz que, aceitando, determinará a lavratura do auto. Os referidos pedidos poderão ser indeferidos em caso de fraude ou lance vil, este avaliado pelo Juiz(a) no momento da alienação, considerando as condições e peculiaridades dos bens alienados.

- A partir da publicação deste Edital, na hipótese de adjudicação do(s) bem(s) pelo exequente, este ficará responsável pela integralidade da comissão devida ao senhor corretor, Adílio Gregório Pereira.

DA REMIÇÃO DA EXECUÇÃO – Se o(a) executado(a) pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), na forma do artigo 826, do Novo Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o recebimento de propostas, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução. Neste caso, deverá o(a) executado(a) pagar a importância atualizada da dívida, referente à integralidade do quantum *debeatur*, tais como juros, custas, honorários advocatícios e a pagar a integralidade dos honorários do Sr. Adílio Gregório Pereira, no valor de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor da avaliação do imóvel.

DO(S) IMÓVEL(IS) - O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m), em caráter AD CORPUS", ou seja, medidas meramente enunciativas. Em nenhuma hipótese a arrematação abrangerá bens móveis que se encontram no interior e nas dependências do imóvel.

A descrição detalhada e as fotos do(s) imóvel(is) a ser(em) alienado(s) estão disponíveis no www.galeriapereira.com.br (as fotos disponíveis no referido site são meramente ilustrativas/exemplificativas).

DA VISITAÇÃO - Constitui ônus dos interessados examinar o(s) imóvel(is) a ser(em) alienados(s), podendo valer-se de pesquisa junto ao Registro de Imóveis e a Prefeitura. **DOS EMBARGOS À ALIENAÇÃO (ARREMATACÃO)** - O prazo para eventuais questionamentos à arrematação passará a fluir da data da alienação, independente de nova notificação. Assinado o Auto, a alienação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos à Alienação (arrematação). A alienação (arrematação) poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903 § 1º, do Código de Processo Civil.

ÔNUS: Aos interessados em arrematar bens imóveis, fica esclarecido que os créditos relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim, os relativos a taxas pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria e multas, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente, já que a arrematação de bem através de alienação judicial, é considerada como aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário do bem (aplicação do artigo 130, parágrafo único, do CTN).

IMPORTANTE:

a) A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações / intimações pessoais dos respectivos patronos, executados, coproprietários, cônjuges e credores com penhora anterior.

b) Qualquer inconsistência das informações poderá ser sanada até a assinatura do auto. Reservamo-nos o direito à correção de possíveis erros de digitação, e demais inconsistências das informações apresentadas até a assinatura do auto.

c) As fotos do site www.galeriapereira.com.br são meramente exemplificativas.

BENS DISPONÍVEIS: VARA DO TRABALHO DE ITATIBA – SP.

LOTE 01: Nº PROCESSO: 0011539-20.2013.5.15.0145 – EXEQUENTE: MARIVALDO PEREIRA SANTOS; EXECUTADO: TIBA GESSO COMERCIO DE GESSO LTDA – ME +3. NUA PROPRIEDADE DE UMA CASA, na Rua Campos Salles, sob o nº.470, no perímetro urbano deste distrito, município e comarca de Itatiba – SP, medindo o respectivo terreno, 6,00m. de frente para a referida Rua, assim como nos fundos, por 18,50m. da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando do lado direito com Gentil Tescarollo, do esquerdo com Arnaldo Zanella e nos fundos com Jose Antonio Luppi. (Contribuinte nº.01.026.006.01). Cadastro Nacional de Matrícula (CNM) nº 119776.2.0024964-80. Imóvel matriculado sob nº 24.964 do RGI de Itatiba – SP. OBS: 1) Conforme Av.01/24.964 consta Imóvel cadastrado pelo contribuinte nº 01.026.006.01. 2) Conforme o Laudo de Reavaliação consta uma casa de três pavimentos, com um salão/garagem com piso de ardósia e um pequeno lavabo embaixo da escada; no primeiro pavimento têm um lavabo, cozinha, sala 3 ambientes com teto rebaixado de gesso e parte da iluminação através de claraboia, lavanderia e pequeno quintal, todos os cômodos com piso cerâmico; andar superior com 2 dormitórios, 1 banheiro e 1 suíte com banheiro e closet sem armários com varanda, imóvel com idade aparente de 35 anos e necessita de reparos simples, e possui padrão construtivo médio, a área do terreno possui a extensão de **111,00m² e **197,73m²** de área construída, imóvel localizado na **Rua Campos Salles, nº 470, Centro, em Itatiba - SP**. 3) Conforme documento encartado nos autos Id.996a752 consta imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Itatiba – SP sob o nº 41212-11-92-00584-0-0087-00000. ÔNUS: 1) Conforme R.03/24.964 consta USUFRUTO VITALÍCIO em favor de Gilberto Luppi e Maria Elisa Tescarollo Luppi (Conforme certidão de óbito encartada nos autos sob ID 34ff212, o Sr. Gilberto Luppi faleceu em 08/02/2013). 2) Conforme Av.04/24.964 consta CLÁUSULAS RESTRITIVAS E VITALÍCIAS de INALIENABILIDADE, INCOMUNICABILIDADE E IMPENHORABILIDADE. 3) Conforme Av.05/24.964 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 00105776020145150145 pela Vara de Itatiba – SP. 4) Conforme Av.06/24.964 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 00104579020155150077 pela Vara do Trabalho de Indaiatuba – SP. 5) Conforme Av.07/24.964 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 0011053820145150145 pela Vara do Trabalho de Itatiba – SP. 6) Conforme Av.09/24.964 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 00120440620165150145 pela Vara do Trabalho de Itatiba - SP. Reavaliado em 24/07/2024 em R\$ 274.440,42 (duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos). **Valor mínimo: 205.830,31** (duzentos e cinco mil oitocentos e trinta reais e trinta um centavos). Depositária: Rachel Luppi da Silva Franco.**

A íntegra do presente edital, contendo o ANEXO I - REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DA ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR, para cadastramento para participar da alienação, está disponível no seguinte link:

<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24112714465677200000246273637?instancia=1>

Intimem-se, inclusive o senhor corretor responsável.

cumpra-se.

Nada mais.

ITATIBA/SP, 27 de novembro de 2024.

cc

JORGE ANTONIO DOS SANTOS COTA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: JORGE ANTONIO DOS SANTOS COTA - Juntado em: 28/11/2024 12:49:38 - 6db594c
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24112714533637800000246275255?instancia=1>
Número do processo: 0011539-20.2013.5.15.0145
Número do documento: 24112714533637800000246275255